

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-31

LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA

2021

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-31

LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 106 /DGCEA, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Aprova a reedição da ICA 63-31,
Instrução sobre “Licenças de Pessoal da
Navegação Aérea”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-31 “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 100/DGCEA, de 06 de maio de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 100, de 09 de junho de 2020.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>ABREVIATURAS</u>	9
1.3	<u>CONCEITUAÇÕES</u>	10
1.4	<u>ÂMBITO</u>	13
2	REGRAS GERAIS	14
2.1	<u>LICENÇAS</u>	14
2.2	<u>CONCESSÃO DA LICENÇA</u>	14
2.3	<u>VALIDADE DA LICENÇA</u>	14
2.4	<u>PRERROGATIVAS</u>	14
2.5	<u>OBRIGAÇÕES</u>	14
2.6	<u>EMISSÃO</u>	15
3	PRÉ-REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS LICENÇAS	16
3.1	<u>CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)</u>	16
3.2	<u>PROFISSIONAL EM INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIS)</u>	16
3.3	<u>PROFISSIONAL EM METEOROLOGIA AERONÁUTICA (MET)</u>	17
3.4	<u>OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (OEA)</u>	18
3.5	<u>RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)</u>	19
3.6	<u>GERENTE DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (GCEA)</u>	19
4	CARACTERÍSTICAS DAS LICENÇAS	20
5	SOLICITAÇÃO	21
5.1	<u>DO CADASTRAMENTO</u>	21
5.2	<u>DA SEGUNDA VIA</u>	21
5.3	<u>DO PROCESSO DE APELAÇÃO</u>	21
6	DOS REGISTROS E INSPEÇÕES	23
6.1	<u>DAS ATRIBUIÇÕES DA DLTO</u>	23
6.2	<u>DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PROVEDORES DO SISCEAB</u>	23
6.3	<u>DA CASSAÇÃO DE LICENÇAS DO PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA</u>	23
7	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24
8	DISPOSIÇÕES FINAIS	25
	REFERÊNCIAS	26
	ANEXO A - Modelo de Licença	27
	ANEXO B - Modelo de Permissão	28

PREFÁCIO

A edição da presente Instrução tem por finalidade regulamentar a concessão de Licenças de Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Profissional em Informação Aeronáutica (AIS), Profissional em Meteorologia Aeronáutica (MET), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Operadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA), por meio do Sistema LPNA.

Esta publicação foi reeditada em 2021 com objetivo de:

- a) definir as licenças que compõem o sistema LPNA; e
- b) incluir os requisitos para a emissão de Permissão/Licença para o Profissional em Meteorologia Aeronáutica.

Ademais, foram introduzidas melhorias editoriais na publicação

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução visa a regulamentar a concessão de Licenças de Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Profissional em Informação Aeronáutica (AIS), Profissional em Meteorologia Aeronáutica (MET), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Operadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA), por meio do Sistema LPNA.

1.2 ABREVIATURAS

ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo
CEMAL	- Centro de Medicina Aeroespacial
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CMA	- Certificado Médico Aeronáutico
COMAER	- Comando da Aeronáutica
CRCEA-SE	- Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste
CS	- Cartão de Saúde
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DLTO	- Divisão de Licenças e Habilitação Técnica e de Testes Operacionais
GCEA	- Gerente de Controle do Espaço Aéreo
HT	- Habilitação Técnica
ICA	- Instrução do Comando da Aeronáutica
ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo
INSPSAU	- Inspeção de Saúde
JES	- Junta Especial de Saúde
JSS	- Junta Superior de Saúde
LAR	-Regulamentos Aeronáuticos para América Latina
LPNA	- Licença de Pessoal da Navegação Aérea
MET	- Profissional em Meteorologia Aeronáutica
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
RPM	- Radioperador de Plataforma Marítima
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SISCEA	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

1.3 CONCEITUAÇÕES

1.3.1 CARTÃO DE SAÚDE (CS)

Documento emitido pelas Juntas de Saúde ou Órgão de Saúde do Comando da Aeronáutica, após a realização da inspeção de saúde, a que se submete o pessoal militar.

1.3.2 CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA)

Documento médico emitido por uma JES, pelo CEMAL ou pela JSS, conforme modelo e procedimentos previstos em legislação específica do COMAER, após uma inspeção de saúde realizada em ATCO, OEA ou GCEA cujo parecer seja de aptidão.

1.3.3 CONSELHO OPERACIONAL

Comissão formalmente constituída, composta por pessoal técnico especializado, que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico-operacional do pessoal da navegação aérea.

1.3.4 CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais de controle, coordenação, supervisão, gerenciamento e instrução relacionadas ao tráfego aéreo nos diversos órgãos de controle, e de busca e salvamento do SISCEAB.

1.3.5 DIVISÃO DE LICENÇAS E HABILITAÇÃO TÉCNICA E DE TESTES OPERACIONAIS

Seção responsável pela emissão e controle das Permissões e Licenças para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Profissional em Informação Aeronáutica (AIS), Profissional em Meteorologia Aeronáutica (MET), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerentes de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

1.3.6 ESTÁGIO OPERACIONAL

Atividade de treinamento, composta de fase teórica e fase prática (simulada e real), específica para a habilitação técnica do pessoal da navegação aérea.

1.3.7 FUNÇÃO OPERACIONAL

Atividade desempenhada pelo pessoal da navegação aérea, relacionada às atribuições inerentes às habilitações técnicas.

1.3.8 GERENTE DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (GCEA)

Oficial da Força Aérea Brasileira, ou seu equivalente nas demais forças singulares, cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas ao Gerenciamento de Atividades de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

1.3.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Qualificação do profissional que o credencia a exercer as atribuições e prerrogativas no desempenho de suas funções operacionais em um órgão ATS.

1.3.10 LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA

Documento expedido pelo DECEA que permite o exercício específico das funções a que se refere, no âmbito do SISCEAB.

1.3.11 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (OEA)

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas entre uma aeronave e uma estação terrestre, e entre estações.

1.3.12 ÓRGÃO PROVIDOR

É toda Organização e/ou empresa integrante do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.

1.3.13 ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Organização Militar, subordinada ao DECEA, responsável pela prestação de serviços à navegação aérea em uma determinada área do território nacional. São Organizações Regionais os CINDACTA I, II, III, IV e o CRCEA-SE.

1.3.14 PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA

São todos os profissionais descritos no item 3 desta Instrução.

1.3.15 PERMISSÃO

Documento emitido pelo DECEA que antecede a Licença de Pessoal da Navegação Aérea (LPNA) e concede ao seu detentor o direito de iniciar estágio em órgão operacional para obtenção da primeira HT e, conseqüentemente, da LPNA.

1.3.16 PROFISSIONAL EM INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIS)

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de receber, verificar, validar e divulgar, de forma ambientalmente sustentável, os dados e informações aeronáuticas necessários para a segurança, regularidade, economia e eficiência do Gerenciamento de Tráfego Aéreo, bem como receber, analisar e encaminhar todas as intenções de voo em todo o território brasileiro, incluindo águas territoriais, jurisdicionais e o espaço aéreo que tenha sido objeto de acordo internacional de navegação aérea.

1.3.17 PROFISSIONAL EM METEOROLOGIA AERONÁUTICA (MET)

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de: aplicar os conhecimentos básicos de Meteorologia Aeronáutica; preparar e disponibilizar informações meteorológicas para consulta dos usuários dos serviços de navegação aérea; utilizar softwares e/ou aplicativos para preparar sumários climatológicos, mensagens e cartas meteorológicas; monitorar as condições meteorológicas adversas; advertir acerca delas e transmitir as informações atualizadas utilizando os meios de telecomunicação; preparar produtos para análise, prognóstico e vigilância meteorológica; executar atividades de apoio relacionadas à pesquisa e à climatologia aeronáutica; utilizar as publicações técnicas de operação e de manutenção aplicáveis à sua especialidade; aplicar os conhecimentos relativos ao sistema de divulgação das informações meteorológicas da FAB; empregar, em nível de usuário, os recursos de tecnologia da informação, como editores de texto e imagens, programas de apresentação e sistemas corporativos do COMAER e confeccionar e ministrar *briefing* meteorológico.

1.3.18 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas em uma plataforma marítima.

1.3.19 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL OPERACIONAL (SGPO)

Sistema informatizado desenvolvido com o objetivo de gerenciar as informações de pessoal operacional do SISCEAB, com vistas à emissão e ao controle das licenças e habilitações técnicas para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Profissional em Informação Aeronáutica (AIS), Profissional em Meteorologia Aeronáutica (MET), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerentes de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

1.3.20 SISTEMA DE LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)

Sistema de Gerenciamento e Controle das informações pessoais e operacionais das Permissões e Licenças para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Profissional em Informação Aeronáutica (AIS), Profissional em Meteorologia Aeronáutica (MET), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA)

1.4 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se ao Pessoal da Navegação Aérea do SISCEAB.

2 REGRAS GERAIS

2.1 LICENÇAS

2.1.1 As licenças são emitidas em formato digital, multiplataforma (*web, android e IOS*), podendo, a critério do profissional de navegação aérea, serem impressas.

2.1.2 São definidos os seguintes tipos de licenças:

- a) Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO);
- b) Profissional em Informação Aeronáutica (AIS);
- c) Profissional em Meteorologia Aeronáutica (MET);
- d) Operador de Estação Aeronáutica (OEA);
- e) Radioperador de Plataforma Marítima (RPM); e
- f) Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

2.2 CONCESSÃO DA LICENÇA

2.2.1 É de competência do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

2.2.2 Compete à DLTO do DECEA, por delegação do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, o gerenciamento, a análise, o controle e a concessão das licenças do pessoal de navegação aérea do SISCEAB.

2.3 VALIDADE DA LICENÇA

As licenças têm validade permanente.

2.4 PRERROGATIVAS

O titular de uma Licença tem por prerrogativa exercer função operacional em conformidade com as habilitações técnicas constantes em legislação específica.

2.5 OBRIGAÇÕES

2.5.1 O detentor de uma das Licenças e/ou Permissão descritas no item 2.1 desta Instrução deve manter atualizadas as informações pessoais no banco de dados do sistema LPNA.

2.5.2 O detentor de uma Licença e/ou Permissão emitidas segundo esta Instrução que tiver modificado seu nome deverá solicitar a correção na página da LPNA (Atendimento), no prazo de até 30 dias corridos a contar da data da mudança, anexando o documento comprobatório.

2.5.3 O detentor de uma Licença e/ou Permissão emitidas segundo esta Instrução que tiver modificado seu endereço deverá acessar o sistema LPNA (Dados Cadastrais), no prazo de até 30 dias corridos a contar da modificação, e efetuar a alteração.

2.5.4 O detentor de uma Licença e/ou Permissão expedidas em conformidade com esta Instrução deve apresentar sua licença sempre que for requerida pela Autoridade Aeronáutica.

2.6 EMISSÃO

2.6.1 As licenças serão emitidas aos requerentes que atendam ao previsto no item 3 desta Instrução.

NOTA: Em caso de perda, roubo ou extravio da licença, o detentor poderá acessar os sites www.decea.mil.br e/ou www.decea.intraer, e realizar uma nova impressão, por meio do seu “login” e senha.

3 PRÉ-REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS LICENÇAS

3.1 CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)

Os pré-requisitos para a concessão da licença de controlador de tráfego aéreo são:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ter concluído com aproveitamento um curso de Formação de Controlador de Tráfego Aéreo, realizado em instituições reconhecidas pelo DECEA;
- c) possuir avaliação do nível de proficiência em língua inglesa (EPLIS);
- d) ser detentor de Certificado Médico Aeronáutico correspondente à avaliação médica de ATCO válido, sem restrição para o exercício da função operacional; e
- e) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica de órgão ATS.

NOTA 1: Os requisitos e o processo para concessão do CMA de que trata a alínea “d” estão estabelecidos em legislação específica.

NOTA 2: A categoria de Habilitação Técnica citada na alínea “e” deve ser uma das constantes na regulamentação específica vigente.

NOTA 3: A Licença a que se refere este item será emitida automaticamente pelo Sistema após a concessão da primeira Habilitação Técnica. Enquanto a primeira habilitação não for conferida ao ATCO, este permanecerá apenas com a Permissão.

NOTA 4: A Permissão será concedida sem a devida conferência de EPLIS; porém, para a concessão da Licença, será sistemicamente verificado se o solicitante possui a avaliação referenciada na alínea “c” acima.

3.2 PROFISSIONAL EM INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIS)

Os pré-requisitos para a concessão da licença do Profissional em Informação Aeronáutica são:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ter concluído com aproveitamento o curso de Especialista em Informações Aeronáuticas da Escola de Especialistas de Aeronáutica ou o curso de Prestador de Serviço de Informação Aeronáutica (CG-20, OP-20 ou AIS005), realizado em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e

- c) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica de órgão AIS.

NOTA 1: Os profissionais capacitados com os seguintes cursos: Adaptação de Operador de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas em AIS (AIS002), Profissional de Navegação Aérea da INFRAERO (PNA005) e Operação de Estação Aeronáutica e de Sala AIS (CNS018), estão aptos à concessão das licenças AIS.

NOTA 2: Os profissionais capacitados com o Curso de Operação de Telecomunicações Aeronáuticas (OP-50 ou CNS-005), que tenha experiência comprovada executando a função AIS em Sala COM, e habilitado em Estágio Supervisionado de Adaptação, estão aptos à concessão das licenças AIS.

NOTA 3: Os profissionais capacitados com o Curso de Introdução ao AIS (CG-22), juntamente com o Curso de Supervisão de Órgão AIS (CG-24 ou AIS001), desde que possuam mais de dez anos de experiência comprovada em Sala AIS estão aptos à concessão das licenças AIS.

NOTA 4: Os profissionais capacitados com o Curso de Atualização AIS (CG-34) ou do Curso de Adaptação ao AIS (OP-34), juntamente com o Curso de Introdução ao AIS (CG-22), desde que possuam mais de dez anos de experiência comprovada em Sala AIS, estão aptos à concessão das licenças AIS.

NOTA 5: A categoria de Habilitação Técnica citada na alínea “c” deve ser uma das constantes na regulamentação específica vigente.

NOTA 6: A licença a que se refere este item será emitida automaticamente pelo Sistema após a concessão da primeira Habilitação Técnica. Enquanto a primeira habilitação não for conferida ao Profissional AIS, este permanecerá apenas com a Permissão.

3.3 PROFISSIONAL EM METEOROLOGIA AERONÁUTICA (MET)

Os pré-requisitos para a concessão da licença do Profissional em Meteorologia Aeronáutica são:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ter concluído com aproveitamento um ou mais dos seguintes cursos: Curso de Especialista em Meteorologia Aeronáutica; Curso Técnico em Meteorologia Aeronáutica; ou Curso de Especialização em Meteorologia Aeronáutica, realizados em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e

- c) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica de órgão prestador do serviço de Meteorologia Aeronáutica.

NOTA 1: São considerados como cursos de especialização em Meteorologia Aeronáutica os seguintes cursos: OP178 e MET-001.

NOTA 2: São considerados como cursos de especialização técnica em Meteorologia Aeronáutica os seguintes cursos: OP51 e MET005.

NOTA 3: O Técnico em Meteorologia (TME), do Quadro de Sargentos Convocados (QSCon), incorporado a uma Organização Militar, via Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica – SEREP, para prestar o Serviço Militar Voluntário, terá os pré-requisitos para a concessão da Licença;

NOTA 4: . A categoria de habilitação Técnica citada na alínea “c” deve ser uma das constantes na regulamentação específica vigente;

NOTA 5: A licença a que se refere este item será emitida automaticamente pelo Sistema após a concessão da primeira Habilitação Técnica. Enquanto a primeira habilitação não for conferida ao MET, este permanecerá apenas com a Permissão.

3.4 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (OEA)

Os pré-requisitos para a concessão da licença de Operador de estação Aeronáutica são:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ter concluído com aproveitamento o curso Básico de Comunicações da Escola de Especialistas de Aeronáutica ou o curso de Operador de Estação Aeronáutica, realizado em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER;
- c) ser detentor de Certificado Médico Aeronáutico correspondente à avaliação médica de OEA válido, sem restrição para o exercício da função operacional; e
- d) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica de órgão ATS.

NOTA 1: Os requisitos e o processo para concessão do CMA de que trata a alínea “c” estão estabelecidos em legislação específica.

NOTA 2: A categoria de Habilitação Técnica citada na alínea “d” deve ser uma das constantes na regulamentação específica vigente.

NOTA 3: A Licença a que se refere este item será emitida automaticamente pelo Sistema após a concessão da primeira Habilitação Técnica. Enquanto a primeira habilitação não for conferida ao OEA, este permanecerá apenas com a Permissão.

3.5 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)

Os pré-requisitos para a concessão da licença de Radioperador de Plataforma Marítima são:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) possuir o certificado de conclusão do curso de RPM realizado no ICEA ou em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER;
- c) possuir a inspeção de saúde válida; e
- d) ter concluído com aproveitamento o estágio operacional para a primeira Habilitação Técnica em plataforma marítima.

NOTA 1: As condições de saúde física para o exercício profissional e a validade da inspeção de saúde serão aquelas determinadas pela empresa em que trabalha o funcionário, observado o previsto na legislação trabalhista.

NOTA 2: O candidato ao curso de RPM deverá possuir o certificado de conclusão do Ensino Médio.

NOTA 3: A Licença a que se refere este item será emitida automaticamente pelo Sistema após a concessão da primeira Habilitação Técnica. Enquanto a primeira habilitação não for conferida ao RPM, este permanecerá apenas com a Permissão.

3.6 GERENTE DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (GCEA)

Os pré-requisitos para a concessão da licença de Gerente de Controle do Espaço Aéreo são:

- a) ser Oficial da Força Aérea Brasileira ou seus equivalentes nas demais Forças Singulares e possuir curso específico que o torne capaz de realizar o Gerenciamento de Atividade de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; e
- b) possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido.

NOTA 1: Serão considerados cursos de capacitação para o Gerenciamento de Atividade de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro: OPM005 (Gerenciamento de OCOAM), SAR001 (Coordenação SAR), OPM011 (Chefe Controlador para Piloto de Defesa Aérea), CGN004 (Gerenciamento Nacional de Fluxo de Tráfego Aéreo), e outros que venham a ser analisados e considerados pelo SDOP.

4 CARACTERÍSTICAS DAS LICENÇAS

4.1 As Licenças são coloridas, impressas em papel branco, emitidas em português, com tradução em inglês, juntamente com a Habilitação Técnica, sendo os itens numerados em algarismos romanos (ANEXO A), conforme discriminado abaixo:

- I. - República Federativa do Brasil / Federative Republic of Brazil
Comando da Aeronáutica / Aeronautical Command
Departamento de Controle do Espaço Aéreo / Department of Airspace Control
- II. - Controlador de Tráfego Aéreo / Air Traffic Controller
Profissional em Informação Aeronáutica / Aeronautical Information Professional
Profissional em Meteorologia Aeronáutica / Aeronautical Meteorology Professional
Operador de Estação Aeronáutica / Aeronautical Station Operator
Radioperador de Plataforma Marítima / Offshore Radio Operator ou
Gerente de Controle do Espaço Aéreo / Airspace Control Manager
- III. - Licença / License;
- IIIa - Indicativo Operacional / Operational Indicator
- IV. - Nome / Name
- IVa - Data de nascimento / Date of Birth
- V. - Não aplicável (endereço do titular da Licença)
- VI. - Nacionalidade / Nationality
- VII. - Assinatura do titular / Signature of the Holder
- VIII. - Organização expedidora / Issuing Organization
- IX. - “Esta Licença confere ao seu titular as atribuições e prerrogativas que lhe são inerentes, enquanto estiver válida a Habilitação Técnica” / “This license confers upon the holder the duties and prerogatives inherent to his/her position, while the Technical Qualification is valid”
- X. - Data, Assinatura da Autoridade Emitente / Date; Signature of the Issuing Authority
- XI. - Logotipo ou Carimbo da Autoridade Emitente / Logo or Stamp of the Issuing Authority
- XII. - Habilitação(ões) Técnica(s): A Habilitação Técnica é o registro de qualificações e restrições relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença está disponível em formato digital na página eletrônica do DECEA (www.decea.mil.br) ou através de validação *on-line* especificada no QR CODE / The Technical Qualification Certificate is the record of qualifications, and restrictions on the exercise of the activity established in the license and is available in digital format on the DECEA website (www.decea.mil.br) or through *on-line* validation in QR CODE; e
- XIII. - Válida somente como identidade funcional / Valid as functional identity only.

5 SOLICITAÇÃO

5.1 DO CADASTRAMENTO

5.1.1 O requerente que fizer jus a uma licença deverá solicitá-la, individualmente, acessando o *link* Licença de Pessoal da Navegação Aérea (LPNA), disponibilizado na página do DECEA, na INTRAER e/ou INTERNET, por meio dos sites <http://www.decea.intraer> e/ou <http://www.decea.mil.br>, respectivamente, e preencher todos os itens do campo ‘EMISSÃO’, anexando, quando exigido, uma cópia do documento solicitado.

5.1.2 As informações inseridas são de inteira responsabilidade do requerente, com a possibilidade de serem citados civil e criminalmente por inserção de dados ou documentações inverídicas, cabendo também aos portadores de licença a atualização de seus dados cadastrais.

5.1.3 As informações disponibilizadas pelos requerentes serão analisadas pela DLTO, conforme instruções descritas em legislação específica da Seção. Caso o requerente atenda aos requisitos presentes na regulamentação, sua Permissão será emitida.

5.2 DA SEGUNDA VIA

A qualquer momento, o requerente poderá acessar o sistema e reimprimir sua LPNA, utilizando os dados de *login* (usuário e senha) fornecidos no início do processo de cadastramento.

5.3 DO PROCESSO DE APELAÇÃO

5.3.1 O requerente que não atender aos pré-requisitos constantes no item 3 desta Instrução não terá sua Licença emitida, sendo possível apelação, após devolução do processo pela DLTO, para que sejam anexados documentos válidos à concessão da Permissão/Licença.

5.3.2 Caberá à DLTO retornar o processo reprovado ao requerente, com indicação de quais pré-requisitos estão em discordância do modelo correto correspondente.

5.3.3 A DLTO retornará o processo ao requerente via sistema, com notificação por e-mail.

5.3.4 Cabe ao requerente apelar o processo da solicitação de licença, retornando-o à DLTO, via sistema, com a documentação correta anexada.

5.3.5 O processo de apelação será analisado conforme item 5.1.3 desta Instrução. Caso os pré-requisitos sejam atendidos, a Permissão será emitida e o requerente receberá um aviso por e-

mail. Caso a nova solicitação não atenda aos pré-requisitos estabelecidos, o solicitante poderá realizar nova apelação. Entretanto, ressalta-se que o processo de apelação pode ser feito até 3 (três) vezes, em um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira solicitação.

5.3.6 Transcorridos 60 (sessenta) dias do início do processo, o sistema excluirá o cadastro e o requerente deverá reiniciar a solicitação conforme item 5.1.1.

6 DOS REGISTROS E INSPEÇÕES

6.1 DAS ATRIBUIÇÕES DA DLTO

6.1.1 Receber, analisar e emitir as Licenças e/ou Permissão de Pessoal de Navegação Aérea.

6.1.2 Manter um arquivo físico ou digital contendo toda a documentação relativa à solicitação da emissão de licença que tenha sido inserida pelos requerentes através do sistema LPNA.

6.1.3 Realizar inspeções periódicas nos Órgãos Provedores do SISCEAB, objetivando manter a melhoria contínua do sistema de controle e a emissão de licenças por meio do LPNA.

6.1.4 Além do Cartão de Saúde (CS) previsto na legislação específica do COMAER, também será emitido o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) para os ATCO, OEA e GCEA militares que exercem suas atividades no âmbito da Aviação Civil.

NOTA 1: Independentemente do parecer, todas as inspeções de saúde serão lançadas no SGPO, para registro e controle do efetivo operacional, sendo gerado o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) apenas para aqueles casos em que a legislação vigente sobre o assunto permita.

NOTA 2: O CMA, bem como o CS (conforme o caso), ficará disponível para impressão, quando a INSPSAU for de parecer APTO, para os ATCO, OEA e GCEA junto ao LPNA.

6.2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PROVEDORES DO SISCEAB

6.2.1 Manter controle do *status* da emissão de licenças dos efetivos de seus respectivos órgãos operacionais por intermédio do SGPO.

6.2.2 Manter controle sobre as Habilitações do pessoal operacional de seus respectivos órgãos de jurisdição por intermédio do SGPO.

6.3 DA CASSAÇÃO DE LICENÇAS DO PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA

Qualquer Licença tratada nesta Instrução pode ser cassada pelo Sr. Diretor-Geral do DECEA, caso seja comprovado, em Conselho Operacional, Processo Administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui capacidade para o exercício das funções especificadas em sua Licença.

7 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Licenças e/ou Permissões emitidas por meio do sistema LPNA seguirão a nova formatação e especificação, conforme modelo constante nos Anexos A e B, respectivamente.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por meio do *link* específico da publicação nos *sites* <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.mil.br/>.

8.2 Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Sr. Diretor-Geral do DECEA

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Brasília, DF: Presidência da República, 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17565.htm>. Acesso em: 27 fev. 2020.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. **Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation “Personnel Licensing”**. Montreal: International Civil Aviation Organization, 2011.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. **LAR 65: Licensing of Aeronautical Personnel, Except Flight Crew Members**. Latin American Aeronautical Regulations. Regional Safety Oversight Cooperation System. 2. ed. Montreal: International Civil Aviation Organization, 2007.

ANEXO A - Modelo de Licença

<p>O Certificado de Habilitação Técnica é o registro de qualificações, validades e restrições relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença e está disponível em formato digital na página eletrônica do DECEA (www.decea.gov.br) ou através de validação online e especificada no QR CODE com a qualificação de nível de proficiência em Inglês.</p> <p>The Technical Qualification Certificate is the record of qualifications, validity date and restrictions on the exercise of the activity established in the licence and is available in digital format on the DECEA website (www.decea.gov.br) or through validation online in QR CODE with the English Proficiency level.</p> <p>VII. Assinatura do Titular / Signature of Holder</p> <p>Assinatura da Autoridade Eminente / Signature of the issuing Authority</p>		<p>X. Data de Emissão / Date of issue</p>	<p>I. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <i>Federative Republic of Brazil</i></p>  <p>COMANDO DA AERONÁUTICA <i>Aeronautical Command</i></p>  <p>III. Número de Licença / Licence Number</p> <p>IV. Nome / Name</p> <p>IVa. Data de Nascimento / Date of Birth</p> <p>VI. Nacionalidade / Nationality</p>
<p>IX. Esta licença confere ao seu titular as prerrogativas que lhe são inerentes pelo prazo em que for válido o Certificado de Habilitação Técnica <i>This licence grants to the holder the prerogatives that are inherent to the period in which the Technical Qualification Certificate is valid</i></p>		<p>XIV. Válida somente como Identidade Funcional <i>Valid only as Functional Identity</i></p>	<p>VIII. Organização Expedidora <i>Issuing Organization</i></p>  <p>Departamento de Controle do Espaço Aéreo</p>

ANEXO B - Modelo de Permissão

<p>O Certificado de Habilitação Técnica é o registro de qualificações e restrições relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença e está disponível em formato digital na página eletrônica do DECEA (www.decea.gov.br) ou através de validação online especificada no QR CODE com a qualificação de nível de proficiência em inglês. The Technical Qualification Certificate is the record of qualifications and restrictions on the exercise of the activity established in the licence and is available in digital format on the DECEA website (www.decea.gov.br) or through validation online in QR CODE with the English Proficiency level.</p> <p>PERMISSÃO</p> <p>VII. Assinatura do Titular / Signature of Holder</p> <p>Assinatura da Autoridade Eminente / Signature of the issuing Authority</p> <p>VIII. Data de Emissão / Date of issue</p>	<p>I REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <i>Federative Republic of Brazil</i></p>  <p>COMANDO DA AERONÁUTICA <i>Aeronautical Command</i></p> <p>PERMISSÃO</p> <p>III. Número de Licença / Licence Number</p> <p>IV. Nome / Name</p> <p>Va. Data de Nascimento / Date of Birth</p> <p>VI. Nacionalidade / Nationality</p>
<p>IX. Esta licença confere ao seu titular as prerrogativas que lhe são inerentes pelo prazo em que for válido o Certificado de Habilitação Técnica. <i>This licence grants to the holder the prerogatives that are inherent to the period in which the Technical Qualification Certificate is valid</i></p>	<p>XIV. Válida somente como Identidade Funcional <i>Valid only as Functional Identity</i></p> <p>VIII. Organização Expedidora <i>Issuing Organization</i></p>  <p>Departamento de Controle do Espaço Aéreo</p>